



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

CONTRATO Nº 001/2024

Aquisição de Computadores

CONTRATO Nº 001/2024, que entre si fazem de um lado o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM – PINHEIROS/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.115.494/0001-88, com endereço na Praça Governador Lacerda de Aguiar, 231, centro, Pinheiros/ES, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. **ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado sito a Rua Louzival Carvalho, s/nº - centro - PINHEIROS – ES, portador do CPF nº 016.986.327- 11 e carteira de identidade nº 107.703-6 / SSP-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **BENAYR BOZZI EIRELI EPP**, com sede na Av. Agenor Luis Heringer, nº 402, Bairro: Centro – Pinheiros - ES, CEP: 29.980-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.694.177/0001-69, Telefone (27) 98847-8273, neste ato representado pelo Sr. **BENAYR BOZZI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 674.353.607-59 e CNH nº 01612207003, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si o que segue mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Eventual aquisição de computadores para atender as necessidades do Pólo UAB (Universidade Aberta do Brasil) ligado à Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de acordo com as especificações da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Marca/ Fabricant e	Valor Unitário	Valor Total
01	15	Unid	Computador intermediário i5 12400 CPU: processador Intel i5 12400, 2.0 GHZ até 4.40 GHZ, 18 MB, 12ª geração, LGA 1700; armazenamento mínimo: SSD de 256gb PCIE NVME m.2 + HD 500gb	Dell Vostro Small Desktop/ Monitor P2422H	R\$ 5.125,00	R\$ 76.875,00



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

			<p>7.200 RPM; memória mínima: 8gb (2x4gb), ddr4, 3200mhz, expansível até 64gb (2 slots udimm, 1 SLOT livre); porta frontal: 1 USB-C / 2 USB 2.0 / 1 USB 3.2 / 1 leito de SD-CARD; porta traseira: mínimo de 2 USB 2.0 / 3 USB 3.2 / porta de áudio / porta rj-45 10/100/1000 / 1 fonte de alimentação / 1 HDMI / 1 displayport / 1 VGA; slots mínimos: 1 sata 3.0 / 1 sata 2.0 / 1 PCIE x16 / 1 PCIE x1 placa de rede sem fio com Bluetooth e antena interna; teclado: multimídia preto - em português (padrão abnt2) do mesmo fabricante do computador; mouse: preto óptico – preto – do mesmo fabricante do computador; monitor LCD/LED 23,8 polegadas do mesmo fabricante do computador tela FULL HD (1080p) 1920 x 1080 a 60hz conexões mínimas: HDMI / VGA / displayport revestimento anti ofuscamento na tela ajuste da posição do visor: altura, rotação (pivo), plataforma giratória e inclinação; voltagem de entrada: 100- 240v (50/60hs); interruptor liga e desliga; cabos que deverão acompanhar o monitor: 1 displayport / 1 HDMI / USB portas down stream super veloz de 5gbts/s sistema operacional: Windows 11 pro, português (Brasil), original + licença Office 2021 pro plus original; garantia deverá ser onsite com mínimo de 60 meses, atendimento no local após diagnóstico por telefone</p>			
02	04	Unid	<p>Computador intermediário i5 12400 CPU: processador INTEL i5 12400, 2.0 GHZ até 4.40GHZ, 18 MB, 12ª geração, LGA 1700; armazenamento mínimo: SSD de 256gb PCIE NVME m.2 + HD 500gb 7.200 RPM; memória mínima: 8gb (2x4gb), ddr4, 3200mhz, expansível até 64gb (2 slots udimm, 1 slots livre); porta frontal: 1 USB-C / 2 USB 2.0 / 1 USB 3.2 / 1 leito de SD-CARD; porta traseira: mínimo de 2 USB 2.0 / 3 USB 3.2 / porta de áudio / porta rj-45 10/100/1000 / 1 fonte de</p>	Dell Vostro Small Desktop/ Monitor P2422H	R\$ 5.125,00	R\$ 20.500,00



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

			<p>alimentação / 1 HDMI / 1 displayport / 1 VGA; slots mínimos: 1 sata 3.0 / 1 sata 2.0 / 1 PCIE x16 / 1 PCIE x1 placa de rede sem fio com Bluetooth e antena interna; teclado: multimídia preto - em português (padrão abnt2) do mesmo fabricante do computador; mouse: preto óptico – preto – do mesmo fabricante do computador; monitor LCD/LED 23,8 polegadas do mesmo fabricante do computador tela FULL HD (1080p) 1920 x 1080 a 60hz conexões mínimas: HDMI / VGA / displayport revestimento anti ofuscamento na tela ajuste da posição do visor: altura, rotação (pivo), plataforma giratória e inclinação; voltagem de entrada: 100- 240v (50/60hs); interruptor liga e desliga; cabos que deverão acompanhar o monitor: 1 displayport / 1 HDMI / USB portas downstream super veloz de 5gbts/s sistema operacional: Windows 11 pro, português (Brasil), original + licença Office 2021 pro plus original; garantia deverá ser onsite com mínimo de 60 meses, atendimento no local após diagnóstico por telefone.</p>		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor do presente contrato será de **R\$ 97.375,00** (noventa e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, Av. Agenor Luiz Heringer, - Centro – Pinheiros - ES, CNPJ: 19.115.494/0001-88.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

4.5 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação funcional programática:

Fundo de Desenvolvimento – FDM – Pinheiros - ES

Fundo de Desenvolvimento – FDM – Pinheiros – ES

Administração

Administração Geral

Atendimento com Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Equipar Pólo UAB

P/A: 014017.0412202672.180 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

Ficha 000009 – 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

275900000000 – Recursos Vinculados a Fundos

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

7.1. A licitante vencedora será convocada para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem (ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

7.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 02 (dois) dias úteis.

7.3 – As Ordens de fornecimento serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerentes.

7.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I

– Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato, cancelado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO PRODUTO

8.1 - ENTREGA DO PRODUTO

8.1.1 Para a entrega dos MATERIAIS às quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

- a) Os MATERIAIS deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Requerente, sendo vedada qualquer despesa para a Administração;
- b) o CONTRATADO deverá entregar os MATERIAIS ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;
- c) O CONTRATANTE encaminhará seus pedidos de solicitação até o local da empresa, dentro do horário de funcionamento deste;
- d) Os MATERIAIS serão recusados caso não estejam de acordo com o solicitado pelo Fundo de Desenvolvimento de Pinheiros - ES;
- e) Os MATERIAIS recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de repartição;
- f) Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
- g) Repor os produtos dentro do prazo de validade e /ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

8.2 – Não será admitida recusa de entrega dos MATERIAIS em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.3 – Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos MATERIAIS, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

9.1- O CONTRATADO disponibilizará os MATERIAIS para atender o Fundo de Desenvolvimento de Pinheiros -ES, sendo vedada qualquer despesa para a Administração.

9.2 - O CONTRATADO deverá entregar os MATERIAIS ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 20 (dez) dias, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados; 9.3 – Os MATERIAIS deverão estar de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Fundo de Desenvolvimento de Pinheiros -ES;

9.4 – Para os MATERIAIS, a contratada, após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando setor (Secretaria), nome do servidor, com assinatura, quantitativo, valor e data;

9.5 - Não será admitida recusa de entrega dos MATERIAIS em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

- 9.6 - Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos MATERIAIS, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato;
- 9.7 – Caso os MATERIAIS venham apresentar defeitos, fica o CONTRATADO na obrigação de substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação da CONTRATANTE;
- 9.8 – Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

- 10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;
- 10.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;
- 10.3 – Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução da entrega dos MATERIAIS, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o edital, incluindo seus anexos e Contrato;
- 10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;
- 10.5 – Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos MATERIAIS;
- 10.6 – Exercer a fiscalização dos MATERIAIS por servidores especialmente designados;
- 10.7 – Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos MATERIAIS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido; b) Multas, obedecidos aos seguintes limites:
- b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.
- 11.2. A PMP aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pinheiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMP.
- 11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação site oficial do município de Pinheiros - ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Fundo de Desenvolvimento de Pinheiros –ES ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2 – Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

13.3 – A atestação de conformidade da entrega dos MATERIAIS cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 – É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.

14.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida no site do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



FUNDO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PINHEIROS

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiros - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiros - ES, em 14 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES
Arnóbio Pinheiro Silva
Gestor
CONTRATANTE

BENAYR BOZZI EIRELI EPP
Benayr Bozzi
CPF nº 674.353.607-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____